



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

GABINETE DO PREFEITO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Lei nº 1022/2015

Remígio, 16 de Setembro de 2015.

**INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO EM
ESTABELECIMENTOS QUE
PROMOVAM LAZER E
ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A
DIFUSÃO CULTURAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO,
Estado da Paraíba, *MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA*, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de ensino o
pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos
e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer,
entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do
ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o
valor normalmente cobrado.

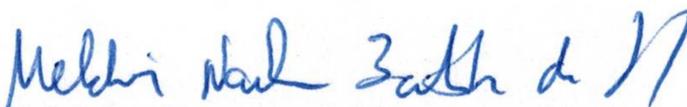
Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os
estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais,
cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º – O atestado de condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Remígio, 16 de Setembro de 2015.


Melchior Naelson Batista da Silva

Prefeito Constitucional